



PROCESSO TC Nº 03920/22

Anexos:

Processo TC 03916/22 – PCA do Fundo Especial de Defesa do Consumidor do Ministério Público – FEDC-MP

Processo TC 03918/22 - PCA do Fundo Especial de Proteção dos Bens, Valores e Interesses Difusos - FEPBVID

Processo TC 03919/22 - PCA do Fundo Especial do Ministério Público – FEMP/PB

Objeto: Prestação de Contas relativa a 2021

Órgão/Entidade: Ministério Público do Estado da Paraíba–MPPB / Procuradoria Geral de Justiça–PGJ

Responsável(is): Sr. Francisco Seráfico F. da Nóbrega Filho (Período: 01/01/2021 à 30/08/2021) e Sr. Antônio Hortêncio Rocha Neto (Período: 31/08/2021 à 31/12/2021)

Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA (PGJ) - FUNDO ESPECIAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (FEDC-MP) - FUNDO ESPECIAL DE PROTEÇÃO DOS BENS, VALORES E INTERESSES DIFUSOS (FEPBVID) - FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (FEMP/PB) - ORDENADOR DE DESPESA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Inexistência de eivas. Regularidade das contas. Arquivamento.

ACÓRDÃO APL-TC 00441/22

Vistos, relatados e discutidos os autos da prestação de contas do Ministério Público do Estado da Paraíba–MPPB / Procuradoria Geral de Justiça–PGJ, Fundo Especial de Defesa do Consumidor do Ministério Público (FEDC-MP), Fundo Especial de Proteção dos Bens, Valores e Interesses Difusos (FEPBVID) e do Fundo Especial do Ministério Público (FEMP/PB), de responsabilidade dos gestores Francisco Seráfico F. da Nóbrega Filho (Período: 01/01/2021 à 30/08/2021) e Antônio Hortêncio Rocha Neto (Período: 31/08/2021 à 31/12/2021), ACORDAM os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em JULGAR REGULAR a prestação de contas mencionada e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Plenário Min. João Agripino - Sessão Presencial/Remota do Tribunal Pleno do TCE/PB
João Pessoa, 19/10/2022



PROCESSO TC Nº 03920/22

Anexos:

Processo TC 03916/22 – PCA do Fundo Especial de Defesa do Consumidor do Ministério Público – FEDC-MP

Processo TC 03918/22 - PCA do Fundo Especial de Proteção dos Bens, Valores e Interesses Difusos - FEPBVID

Processo TC 03919/22 - PCA do Fundo Especial do Ministério Público – FEMP/PB

RELATÓRIO

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS (Relator): Examina-se a prestação de contas do Ministério Público do Estado da Paraíba–MPPB / Procuradoria Geral de Justiça–PGJ, Fundo Especial de Defesa do Consumidor do Ministério Público (FEDC-MP), Fundo Especial de Proteção dos Bens, Valores e Interesses Difusos (FEPBVID) e do Fundo Especial do Ministério Público (FEMP/PB), de responsabilidade dos gestores Francisco Seráfico F. da Nóbrega Filho (Período: 01/01/2021 à 30/08/2021) e Antônio Hortêncio Rocha Neto (Período: 31/08/2021 à 31/12/2021).

Em manifestação inicial, fls. 2088/2119, a Equipe Técnica de Instrução apresentou as observações a seguir resumidas:

Do Ministério Público Estadual - MPE/PB

É instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, que atua em defesa dos direitos da sociedade e como fiscal da lei. Ao órgão compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. Como defensor da sociedade, o MPPB tem autonomia e trabalha de forma independente, não estando subordinado a nenhum dos poderes (Legislativo, Executivo ou Judiciário).

Do Fundo Especial de Proteção dos Bens, Valores e Interesses Difusos – FEPBVID

Criado pela Lei Estadual n.º 8.102, de 14/11/2006, alterada posteriormente pela Lei Estadual nº 11.109, de 24/04/2018, tem por objetivo gerir os recursos destinados à reparação, à remediação, à recuperação, à compensação, à conservação e à preservação de bens de valor artístico, estético, cultural, histórico, turístico e paisagístico, bem como de bens, valores e interesses relacionados ao ambiente, natural ou artificial, ao consumidor, à infância e juventude, ao contribuinte, às fundações privadas, ao portador de necessidades especiais, ao idoso, ao mercado de valores mobiliários, à ordem econômica, à concorrência, à habitação e urbanismo, à cidadania e a qualquer outro interesse transindividual no território do Estado.

Do Fundo Especial do Ministério Público – FEMP

De natureza contábil, criado pela Lei Estadual n.º 5.508, de 21/11/ 1991, alterada posteriormente pelas Leis Estaduais n.º 9.947/2012 e 10.419/2015, tem por finalidade prover recursos financeiros para suprir despesas com aquisição, construção, ampliação e reforma de imóveis pertencentes ao MP ou a ele destinados, aquisição de equipamentos e material permanente, implementação de serviços de informática e outras despesas de custeio ou eventuais.

Do Fundo Especial de Defesa do Consumidor do Ministério Público do Estado da Paraíba – FEDC-MP

Instituído pela Lei Complementar Estadual nº 126, de 12/01/2015, objetiva criar condições financeiras de gerenciamento dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços de defesa dos direitos dos consumidores.



PROCESSO TC Nº 03920/22

Anexos:

Processo TC 03916/22 – PCA do Fundo Especial de Defesa do Consumidor do Ministério Público – FEDC-MP

Processo TC 03918/22 - PCA do Fundo Especial de Proteção dos Bens, Valores e Interesses Difusos - FEPBVID

Processo TC 03919/22 - PCA do Fundo Especial do Ministério Público – FEMP/PB

- De acordo com registros no TRAMITA, as prestações de contas do MPE, do FEDCMP, do FEPBVID e do FEMP, que serão analisadas conjuntamente nestes autos, foram encaminhadas a este Tribunal em 29 de março de 2022;
- Em 2021, segundo informações extraídas do SAGRES, o MPE, o FEPBVID, o FEDC-MP e o FEMP tiveram os ordenadores de despesas listados na tabela abaixo:

Valores em Reais (R\$)

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	NOME DO ORDENADOR	CARGO/FUNÇÃO	DESPESA EMPENHADA (R\$)
MPE	Francisco Seráphico F da Nobrega Filho	Procurador-Geral de Justiça	175.866.917,06
	Antônio Hortêncio Rocha Neto	Procurador-Geral de Justiça	89.131.322,42
	Alcides Orlando de Moura Jansen	Procurador de Justiça	736,00
	Ubirajara Coutinho de Lucena	Técnico Ministerial	28.032,50
TOTAL			265.027.007,98
FEPBVID	Francisco Seráphico F da Nobrega Filho	Procurador-Geral de Justiça	333.789,53
	Antônio Hortêncio Rocha Neto	Procurador-Geral de Justiça	199.552,84
TOTAL			533.342,37
FEMP-PB	Francisco Seráphico F da Nobrega Filho	Procurador-Geral de Justiça	4.992.352,21
	Antônio Hortêncio Rocha Neto	Procurador-Geral de Justiça	4.480.729,72
	Alcides Orlando de Moura Jansen	Procurador de Justiça	1.292,00
TOTAL			9.474.373,93
FEDCMP-PB	Francisco Seráphico F da Nobrega Filho	Procurador-Geral de Justiça	222.094,03
	Antônio Hortêncio Rocha Neto	Procurador-Geral de Justiça	83.439,84
TOTAL			305.533,87
TOTAL GERAL			275.340.258,15

Fonte: SAGRES (Despesas - Empenhos)



PROCESSO TC Nº 03920/22

Anexos:

Processo TC 03916/22 – PCA do Fundo Especial de Defesa do Consumidor do Ministério Público – FEDC-MP

Processo TC 03918/22 - PCA do Fundo Especial de Proteção dos Bens, Valores e Interesses Difusos - FEPBVID

Processo TC 03919/22 - PCA do Fundo Especial do Ministério Público – FEMP/PB

3. Segundo dados do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAF, após a devida autorização legal para abertura de créditos suplementares, feitas as adequações, tanto de ajustes como reforço nas dotações das unidades orçamentárias, o MPE alcançou, ao longo do exercício, a soma de R\$ 284.777.671,62, distribuída conforme demonstrativo da tabela a seguir:

Tabela 5.1.1 – Orçamento Inicial e Alterações em 2021

Valores em Reais (R\$)

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (A)	ORÇAMENTO FINAL (B) ¹	DIFERENÇA (C) = (B – A) ²	PERCENTUAL (C/A)x100
060001 - Ministério Público	265.263.965,00	266.286.109,49	1.022.144,49	0,38%
540001 – FEPBVID	230.000,00	2.812.237,27	2.582.237,27	1.122,71%
800001 – FEMP	6.256.000,00	10.446.946,75	4.190.946,75	67%
830001 – FEDCMP	5.000.000,00	5.232.378,11	232.378,11	4,65%
TOTAL	276.749.965,00	284.777.671,62	8.027.706,62	2,90%

Fonte: **Orçamento Inicial:** QDD - 2021 (<https://transparencia.pb.gov.br/orcamento/normas-orcamentarias/2021/qdd.pdf>) e **Notas de Créditos:** SIAF (Módulo Orçamentário/Relatórios/Notas de Créditos NC/Exercício - Órgão - Doc. Inicial 1 - Total de Documentos 99999) - Documento TC 73360/22 - fls. 2.036/2.046.

(¹) Valor previsto no orçamento inicial (QDD) + Crédito Adicional = Orçamento Final Atualizado com suplementações e anulações.

(²) A diferença entre o valor do Orçamento Final e o valor do Orçamento Inicial totaliza o quantitativo do valor implementado.

4. No período de janeiro a dezembro de 2021, foi repassado pelo Governo do Estado da Paraíba ao Ministério Público Estadual, a título de duodécimo, o montante de R\$ 264.145.042,55;
5. A despesa por programa assim se comportou:

Valores em reais (R\$)

060001 - MINISTÉRIO PÚBLICO				
PROGRAMA DE GOVERNO	ORÇADA	EMPENHADA	PAGA	SALDO A PAGAR
0000 - OPERAÇÕES ESPECIAIS	7.207.942,16	7.207.942,15	6.129.154,33	1.078.787,82
5046 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO	259.051.787,33	257.792.685,83	257.594.718,62	197.967,21
5056 - DEFESA DOS INTERESSES SOCIAIS	26.380,00	26.380,00	26.380,00	0,00
TOTAL 1	266.286.109,49	265.027.007,98	263.750.252,95	1.276.755,03



PROCESSO TC Nº 03920/22

Anexos:

Processo TC 03916/22 – PCA do Fundo Especial de Defesa do Consumidor do Ministério Público – FEDC-MP

Processo TC 03918/22 - PCA do Fundo Especial de Proteção dos Bens, Valores e Interesses Difusos - FEPBVID

Processo TC 03919/22 - PCA do Fundo Especial do Ministério Público – FEMP/PB

540001 - FUNDO ESPECIAL DE PROTEÇÃO DOS BENS VALORES E INTERESSES DIFUSOS				
PROGRAMA DE GOVERNO	ORÇADA	EMPENHADA	PAGA	SALDO A PAGAR
5056 - DEFESA DOS INTERESSES SOCIAIS	2.812.237,27	533.342,37	533.342,37	0,00
TOTAL 2	2.812.237,27	533.342,37	533.342,37	0,00

800001 – FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO				
PROGRAMA DE GOVERNO	ORÇADA	EMPENHADA	PAGA	SALDO A PAGAR
5046 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO	10.446.946,75	9.474.373,93	8.464.777,56	1.009.596,37
TOTAL 3	10.446.946,75	9.474.373,93	8.464.777,56	1.009.596,37

830001 – FUNDO ESPECIAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO				
PROGRAMA DE GOVERNO	ORÇADA	EMPENHADA	PAGA	SALDO A PAGAR
5046 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO	4.132.378,11	230.694,84	50.080,00	180.614,84
5056 - DEFESA DOS INTERESSES SOCIAIS	1.100.000,00	74.839,03	74.839,03	0,00
TOTAL 4	5.232.378,11	305.533,87	124.919,03	180.614,84
TOTAL GERAL (1 + 2 + 3 + 4)	284.777.671,62	275.340.258,15	272.873.291,91	2.466.966,24

Fonte: SIAF - Módulo Orçamentário/ Consultas/Consultas da Execução Orçamentária/Consolidado-Despesas/Exercício:2021; Mês Ref. de Janeiro a Dezembro; Tipo de Relatório: por Programa; Contexto: por órgão (Documento TC 77379/22, fls. 2.048/2.051).

6. Apurada com base no que estabelece o art. 19, § 1º, I a IV, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a partir da metodologia disciplinada na 11ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais aprovada pela Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) nº 375, de 08 de julho de 2020, a despesa com pessoal se comportou da seguinte forma:



PROCESSO TC Nº 03920/22

Anexos:

Processo TC 03916/22 – PCA do Fundo Especial de Defesa do Consumidor do Ministério Público – FEDC-MP

Processo TC 03918/22 - PCA do Fundo Especial de Proteção dos Bens, Valores e Interesses Difusos - FEPBVID

Processo TC 03919/22 - PCA do Fundo Especial do Ministério Público – FEMP/PB

DESPESA COM PESSOAL	PORTARIA STN Nº 375/2020
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	299.435
Pessoal Ativo	238.347
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	203.415
Obrigações Patronais	34.932
Benefícios Previdenciários	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	61.088
Aposentadorias, Reserva e Reformas	38.061
Pensões	23.027
Outros Benefícios Previdenciários	-
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	64.594
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	964
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	-
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	5.948
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	57.682
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I – II)	234.841

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	13.032.452	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	-	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	-	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	13.032.452	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III)	234.841	1,80
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	260.649	2,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	247.617	1,90
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	234.584	1,80

Fonte: Ministério Público da Paraíba (Documento TC 75249/22) e Documento TC 75252/22.

- Foram celebrados diversos convênios e instrumentos congêneres (termos de cooperação, termos de cooperação técnica, termos de cessão de uso, protocolos de intenções, acordos de cooperação, acordos de cooperação técnica, acordos de parceria e cooperação técnica, termos de



PROCESSO TC Nº 03920/22

Anexos:

Processo TC 03916/22 – PCA do Fundo Especial de Defesa do Consumidor do Ministério Público – FEDC-MP

Processo TC 03918/22 - PCA do Fundo Especial de Proteção dos Bens, Valores e Interesses Difusos - FEPBVID

Processo TC 03919/22 - PCA do Fundo Especial do Ministério Público – FEMP/PB

adesão, termos de adesão ao acordo de cooperação técnica, termos de parceria institucional) conforme documentos de fls. 863/888 e fls. 1.535/1.537;

8. Não há, no sistema TRAMITA, registro de denúncia em face da gestão do MPPB referente ao exercício em análise;
9. Por fim:
 - Sugeriu recomendar ao gestor do MPPB que conceda a conversão de férias em pecúnia somente nas hipóteses legalmente previstas e mediante motivação anterior por parte da Administração; e
 - Destacou o transpasse da despesa total com pessoal em relação ao limite de alerta (90% do limite máximo do órgão – definido no art. 20, inciso II, alínea “d”, da LRF), situação que enseja a emissão de alerta por parte deste Tribunal, com fundamento no art. 59, § 1º, inciso II, da LRF.

Regularmente intimados para conhecimento das conclusões a que chegou a Auditoria, os gestores apresentaram defesa por meio do Documento TC 84964/22, fls. 2126/2129, sobre cujo teor a Auditoria lançou o relatório de fls. 2137/2140, mantendo suas observações iniciais.

Submetidos ao Ministério Público de Contas, os autos receberam sucinta cota de fls. 2143/2145, da lavra do d. procurador Manoel Antônio dos Santos Neto, com o seguinte entendimento, *in verbis*:

"Com efeito, a mácula apontada pelo corpo técnico, exceto no que tange à expedição de alerta, não compromete a regularidade das contas analisadas, uma vez que o gestor não extrapolou o limite prudencial ou o limite máximo legal de despesas com pessoal do ente, em cotejo com sua receita corrente líquida.

Diante do exposto, opina este Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado pela REGULARIDADE das contas em análise, de responsabilidade dos gestores interessados, Sr. Francisco Seráfico F. da Nóbrega Filho e Sr. Antônio Hortêncio Rocha Neto, sem prejuízo da emissão de alerta legal à atual gestão caso a despesa total com pessoal permaneça acima de 90% (noventa por cento) do limite legal."

É o relatório.

VOTO

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS (Relator): Alinhado ao Ministério Público junto ao TCE/PB, voto pela regularidade das contas em exame e arquivamento dos autos, informando que, no âmbito do acompanhamento da gestão de 2022, o atual gestor deve ser alertado, caso a despesa com pessoal permaneça ainda acima dos 90% do limite legal.

É o voto.

Assinado 21 de Outubro de 2022 às 10:23



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 20 de Outubro de 2022 às 11:41



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva
Santos**

RELATOR

Assinado 25 de Outubro de 2022 às 14:03



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Manoel Antônio dos Santos Neto

PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO